



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.353, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso das atribuições Constitucionais e ainda das que lhe confere os incisos I e XXVI do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional; considerando o Decreto Municipal n.º 1.312 de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade no Município de Quitandinha;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que o Município de Quitandinha se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descuidar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e a taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) ;

Considerando o Relatório da Secretaria Municipal de Saúde de 14 de julho de 2020 que constata o grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de para no nível médio;

Considerando a recomendação do Comitê de Crise, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências dados de monitoramento de novos casos, leitos disponíveis e mortes, para a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Notas Orientativas do COE SESA/PR, que devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades citadas e acompanhar os artigos pertinentes (verificar com a Secretaria da Saúde de cada Município); considerando a sugestão da SMS e VISA no âmbito do Município de Quitandinha no sentido da adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

considerando a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19 de 14 de julho de 2020 que recomenda adoção conjunta de medidas de enfrentamento ao coronavírus de forma regionalizada, porém, com ressalvas a realidade de cada Município.

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas às atividades e serviços bem como mecanismos e cuidados de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Com a exceção das atividades permitidas por este decreto, permanecem proibidas todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas e que possam contribuir para disseminação do transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a realização de cerimônias religiosas presenciais, no período **de segunda-feira à sábado até as 21:00 horas**, desde que observados todas as exigências da Resolução nº 734 SESA-PR de 21 de maio de 2020.

§1º Fica **suspensa** a realização de cerimônias religiosas presenciais **aos domingos**.

§2º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 3º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio em geral e de serviços **não essenciais** no Município será autorizado de **segunda a sexta-feira, das 08 às 20 horas** e aos **sábados das 08:00 as 12:00 horas**.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

§3º Fica proibido o acesso a estabelecimentos comerciais por crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas de grupo de risco.

Art. 4º As academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sexta feira, das 08:00 as 21:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§2º Ficam proibidas atividades esportivas, em qualquer ambiente, e de qualquer natureza que sejam praticadas coletivamente, com contato físico, ou com compartilhamento de objetos.

§3º Devem ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social da SESA, SMS e VISA, evitando aglomerações através de redução de alunos e distanciamento entre estes, utilizando no máximo 30% da capacidade do espaço, com adoção de todas as medidas de impedimento a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sábado, das 08:00 as 20:00 horas.**

§1º O atendimento a clientes deverá ser realizado apenas com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social, sendo proibida a “espera” de clientes para atendimento, evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos.

§3º Fica vedada a venda de bebidas e alimentos de toda espécie nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§4º Os profissionais deverão utilizar-se de máscaras e promover a higienização e assepsia permanente de instrumentos, móveis e vestuário.

Art. 6º Os estabelecimentos para atendimento de saúde, banho, tosa e estética de animais terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento **de segunda a sábado, das 08:00 as 20:00 horas**, com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 7º Os estabelecimento de comércio de alimentos prontos para consumo, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sábado, das 08:00 às 22:00 horas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 1º O funcionamento e atendimento dos estabelecimentos previstos neste artigo **é permitido aos domingos, porém tão somente na modalidade de entrega** (“delivery”) e retirada expressa sem desembarque (“drive thru”), sendo vedado o atendimento da população no local na modalidade retirada em balcão (“take away”).

§ 2º Conforme Nota Orientativa 007 SESA PR, fica expressamente proibida a venda de alimentos em Buffet.

Art. 8º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sexta feira, das 10 às 18 horas**.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 9º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, bancas, hortifrutigranjeiros, distribuidoras de bebidas e açougues, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado das 07:30 as 20:00 horas**.

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas não alcoólicas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos, não estando autorizado em nenhuma modalidade de atendimento;

Art. 10 Os órgãos públicos passarão a ter funcionamento e atendimento ao público das 08:00 as 17:00 horas, podendo adotar medidas para evitar aglomeração.

Parágrafo Único. Os equipamentos de atendimento a Saúde seguirão sem qualquer modificação no horário de atendimento.

Art. 11 As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08:00 às 20:00 horas.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 12 As panificadoras de rua terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado das 07:30 as 20:00 horas e aos domingos das 08:00 as 12:00 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 13 As farmácias, drogarias, clínicas médicas não sofrerão alterações nos dias e horários de funcionamento.

Art. 14 Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22:00 às 06:00 horas, sendo também, proibido o consumo destas substâncias em vias e locais públicos em qualquer horário.

Art. 15 Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Ficam mantidas as exigências de assepsia das mãos, medição de temperatura, controle de lotação e espaçamento entre pessoas, além de obrigação de uso de máscara.

Art. 16. O retorno gradativo das atividades descritas neste decreto ou imposição de restrições para as mesmas ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais de posturas e edificações, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais notadamente a Polícia Militar.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas e no Decreto Municipal 1.311/2020 e comunicação ao Ministério Público pela prática de crime contra saúde pública.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 18. Salvo as permissões e mudanças nos horários de funcionamento de comércio serviços e atividades religiosas, ficam mantidas as disposições anteriores de Decretos Municipais especialmente de medidas sanitárias, e as que não foram expressamente revogadas ou modificadas por este ato.

Parágrafo Único. Havendo conflito das disposições desta norma com decretos municipais deve prevalecer o mais recente, e quanto a normas estaduais e federais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

deverá prevalecer sempre aquela mais restritiva quanto a medidas de enfrentamento ao COVID19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado.

Edifício da Prefeitura Municipal, 15 de julho de 2020.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Caroline Przybylok
Secretaria Municipal de Saúde

Josiane Silveira de Andrade
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica